

Encibra S.A. Estudos e Projetos de Engenharia

CNPJ/MF nº 33.160.102/0001-23 - NIRE 353.000.494.62

ATA CONJUNTA DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EM 28/03/2024

1. Data, Hora e Local: Realizadas em 28/03/2024 sendo a Ordinária às 9h e a Extraordinária às 10h, ambas em 1ª chamada, na sede da Encibra S.A. Estudos e Projetos de Engenharia, na Cidade de SP, SP, na Av. das Nações Unidas, 13.797, Bloco 3, 17º Andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Dr. Alexandre Miguel López; Secretário: Dr. Russell Rudolf Ludwig.

4. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias: (I) **AGO:** (a) Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras Contábeis da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31/12/2023; (b) destinação do lucro líquido auferido no exercício social findo em 31/12/2023, em distribuição de dividendos; e (c) eleição, posse, mandato, e remuneração da Diretoria. (II) **AGE:** (a) Criação da Diretoria de Contratos e eleição do Diretor de Contratos; (b) alteração do objeto social da Companhia; (c) alteração do limite de reserva legal da Companhia; (d) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram sobre as matérias da Ordem do Dia conforme abaixo: (I) **AGO:** (a) Aprovaram o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras Contábeis da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31/12/2023, conforme publicação impressa e digital no Jornal "Gazeta de São Paulo" em sua edição do dia 27/03/2024, na forma do Anexo I da presente Ata. (b) Aprovaram a destinação do lucro líquido auferido no exercício social findo em 31/12/2023, em distribuição de dividendos, no valor total de R\$ 2.000.000,00 a serem pagos aos acionistas durante o exercício social findo em 31/12/2024, mediante decisões da Diretoria da Companhia e da disponibilidade de caixa da Companhia. (c) Aprovaram a eleição, posse, mandato, e remuneração da Diretoria, de modo que, para o cargo de Diretor Executivo Administrativo, fica eleito o Sr. Russell Rudolf Ludwig, RG 04.106.778 IFF/RJ, CPF 012.191.457-77, RNP 2002519668; para o cargo de Diretor Executivo Operacional, fica eleito o Sr. Alexandre Miguel López, RG 26.391.900-6 SSP/SP, CPF 173.302.228-79, RNP 2601778458; para o cargo de Diretor de Engenharia, fica eleito o Sr. Ariel Zocattelli, RG 26.682.556 SSP/SP, CPF 163.001.618-70, RNP 2604810743; para o cargo de Diretor Comercial, fica eleito o Sr. Eduardo Pericle Colzi, RG 8.073.983-0 SSP/SP, CPF 012.070.858-20, RNP 2605197158; todos residentes e domiciliados na Cidade de SP, SP, com endereço comercial na mesma Cidade e Estado, na Av. das Nações Unidas, 13.797, Bloco 3, 17º Andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, cujos mandatos expirarão no dia 30/04/2025, com remuneração anual total da Diretoria no montante global de R\$ 2.016.000,00, que será distribuída de comum acordo entre os Diretores, a partir de 1º/05/2024. Todos os diretores ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos Termos de Posse constantes na forma do Anexo II desta Ata. (II) **AGE:** (a) Aprovaram a criação do cargo de Diretor de Contratos da Companhia, de modo que o Artigo 10º e o Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia vigorarão com a seguinte nova redação: "Artigo 10º. A Companhia será administrada por uma diretoria composta de 5 membros, assim designados: a) Diretor Executivo Administrativo; b) Diretor Executivo Operacional; c) Diretor de Engenharia; d) Diretor Comercial; e e) Diretor de Contratos." "Artigo 15º. Compete ao Diretor de Contratos: a) organizar e gerenciar a documentação administrativa e financeira dos compromissos assumidos, vinculados aos contratos firmados pela Companhia; b) acompanhar o desempenho contratual, verificando prazos e medições, zelando pelo bom desenvolvimento dos contratos assinados pela Companhia; c) assinar, juntamente com outro Diretor ou um procurador, os papéis e documentos que envolvam responsabilidade e obrigações da Companhia, nos limites dos poderes outorgados e com exceção dos atos previstos nas letras "a", "b", "h" e "n" do Artigo 12º; d) exercer outras atribuições, eventuais ou não, compatíveis com o cargo que vierem a ser designadas pelos Diretores Executivos da Companhia." Em ato contínuo, fica eleito, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o Sr. Carlos Eduardo Rigo Marolla, RG 13.210.547-0 SSP/SP, CPF 103.824.578-89, RNP 2602559504, para o cargo de Diretor de Contratos, com mandato até 30/04/2025, sendo certo que a remuneração de referido Diretor de Contratos está prevista pela remuneração anual total da Diretoria, conforme disposto no item 5(i)(c) desta Ata. O Diretor de Contratos ora eleito toma posse mediante assinatura do Termo de Posse constante do Anexo II desta Ata. (b) Aprovaram alteração do objeto social da Companhia, de modo a acrescentar serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e empreendimentos, razão pela qual o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, vigorará com a seguinte nova redação: "Artigo 4º. São os seguintes os objetivos sociais: a) prestação de serviços de consultoria técnica, econômica e financeira, em todas as áreas de engenharia, recursos naturais e meio ambiente, a entidades de direito público ou a pessoa jurídica de direito privado; b) elaboração de pareceres, relatórios, estudos e projetos em geral ou prestação de assistência técnica à execução dos serviços mencionados na letra (a); c) execução de todos os serviços de apoio necessários e complementares às atividades de consultoria e projetos de engenharia e afins, especialmente topografia, geotecnia, detecção de obstáculos no subsolo ou superficiais, oceanografia entre outros; d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e empreendimentos; e) elaboração de pareceres, estudos, planos e projetos na área de engenharia, meio ambiente e recursos naturais; f) exercícios de quaisquer outras atividades técnico-profissionais especializadas no campo da engenharia consultiva e áreas afins, bem como a participação em negócios e/ou empreendimentos compatíveis com os objetivos principais e necessários ou convenientes à sua consecução." (c) Aprovaram a alteração do artigo 18º do Estatuto Social da Companhia, de modo a adequar ao artigo 193 da Lei das S.A. e estabelecer que a parcela do lucro líquido da Companhia a ser destinado à reserva legal será limitado a 20% do capital social da Companhia. Em razão do exposto, o artigo 18º do Estatuto Social da Companhia vigorará com a seguinte nova redação: "Artigo 18º. O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo o balanço geral. Após as deduções de prejuízo e provisão para o imposto de renda e outras deduções previstas em lei, do lucro líquido, 5% serão destinados à reserva legal, atendendo-se ao disposto no Artigo 193 da legislação própria até o limite de 20% do capital social. A seguir, a critério da Diretoria far-se-ão destaques das importâncias destinadas à reserva de contingências e participações dos administradores, e outros, ressalvadas as restrições legais." (d) Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para inclusão das alterações deliberadas nesta Assembleia e renuneração de artigos, consolidando-o de forma que passará a vigorar nos termos do Anexo III desta Ata, para todos os fins. **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, as Assembleias Gerais foram suspensas pelo tempo necessário para a transcrição da presente Ata em Livro próprio. Assim que as Assembleias foram retomadas, a presente Ata foi lida, achada conforme e unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Dr. Alexandre Miguel López, Presidente; e Dr. Russell Rudolf Ludwig, Secretário. "A presente é cópia fiel da Ata original lavrada em Livro próprio." São Paulo, 28 de março de 2024. Mesa: Dr. Alexandre Miguel López - Presidente; Dr. Russell Rudolf Ludwig - Secretário. JUCESP nº 139.366/24-6 em 05/04/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º. Sob a denominação de Encibra S.A. Estudos e Projetos de Engenharia, encontra-se constituída uma sociedade por ações, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente ("Companhia"). **§Único.** A Companhia foi constituída por Assembleia Geral realizada em 21/07/1965, cuja Ata foi arquivada sob 122.196, em 01/10/1965, na JUCERJA. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de SP, SP, na Av. das Nações Unidas, 13.797, Bloco 3, 17º andar, Vila Gertrudes. **§Único.** A Companhia possui uma única filial, localizada na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1225, Centro, RJ, RJ, NIRE 33.900.909.843 e CNPJ 33.160.102/0002-04. A filial possui o mesmo objeto social da matriz e tem o capital destacado de R\$ 1.000,00. **Artigo 3º.** A critério da Diretoria, a Companhia poderá, atendendo aos interesses sociais, transferir a sede social bem como instalar e extinguir escritórios de representação, filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 4º.** São os seguintes os objetivos sociais: a) prestação de serviços de consultoria técnica, econômica e financeira, em todas as áreas de engenharia, recursos naturais e meio ambiente, a entidades de direito público ou a pessoa jurídica de direito privado; b) elaboração de pareceres, relatórios, estudos e projetos em geral ou prestação de assistência técnica à execução dos serviços mencionados na letra (a); c) execução de todos os serviços de apoio necessários e complementares às atividades de consultoria e projetos de engenharia

e afins, especialmente topografia, geotecnia, detecção de obstáculos no subsolo ou superficiais, oceanografia entre outros; d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e empreendimentos; e) elaboração de pareceres, estudos, planos e projetos na área de engenharia, meio ambiente e recursos naturais; f) exercícios de quaisquer outras atividades técnico-profissionais especializadas no campo da engenharia consultiva e áreas afins, bem como a participação em negócios e/ou empreendimentos compatíveis com os objetivos principais e necessários ou convenientes à sua consecução. **§Único.** A Companhia poderá, também, mediante acordos, associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, visando à execução de planos operacionais em geral ou, com elas, responsabilizar-se solidariamente em contratos perante terceiros, para a execução de projetos específicos. **Artigo 5º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 6º.** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é R\$ 12.000.000,00, divididos em 390.000.000 de ações ordinárias, nominativas, todas sem valor nominal e escriturais. **§1º.** A Companhia poderá, satisfeitos os requisitos legais, emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cauteladas que a representem. **§2º.** A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. **§3º.** O acionista que desejar dispor de suas ações, no todo ou em parte, deverá comunicar seu intento, por escrito, à Diretoria mediante recibo. A Diretoria, por sua vez, levará a matéria ao conhecimento dos acionistas, também por escrito, dando-lhes um prazo de 30 dias, a contar do recebimento desse aviso, para exercerem o seu direito de preferência na aquisição, na proporção das participações acionárias. O valor das ações, para efeito de venda será o valor da proposta apresentada. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º.** A AGO tem suas atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro de 120 dias após o encerramento de exercício social. A AGE realizar-se-á sempre que necessária e regularmente convocada. Ressalvados os casos legais ou deste Estatuto Social, as deliberações das assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Executivo Administrativo ou pelo Diretor Executivo Operacional, ressalvados os demais casos previstos em lei. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido pelos presentes, e este, por sua vez, escolherá o secretário. Em havendo impasse na escolha do presidente da Assembleia Geral haverá uma rotatividade entre os Acionistas, considerando-se a última Assembleia Geral realizada e escolhendo-se como presidente o acionista mais velho, excluído o acionista que presidiu a última Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração Social - Artigo 10º.** A Companhia será administrada por uma diretoria composta de 5 membros, assim designados: a) Diretor Executivo Administrativo; b) Diretor Executivo Operacional; c) Diretor de Engenharia; d) Diretor Comercial; e e) Diretor de Contratos. **Artigo 11º.** O mandato dos diretores é de 1 ano, expirando-se na data da AGO do ano subsequente ao de sua eleição, permitida a sua reeleição. **§1º.** Se ocorrer ausência ou impedimento temporário de um Diretor, os remanescentes distribuirão entre si as responsabilidades do diretor ausente ou impedido, de acordo com o que for, entre eles, decidido em reunião de Diretoria. **§2º.** Nos casos de falecimento, renúncia ou destituição do diretor, a assembleia geral será convocada dentro de 10 dias, contados do fato, para eleger o novo titular. **Artigo 12º.** Compete, isoladamente, ao Diretor Executivo Administrativo e ao Diretor Executivo Operacional, que se substituem reciprocamente em suas ausências e impedimentos: a) convocar as assembleias gerais da Companhia; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) assinar os papéis que envolvam movimentação, compromissos e negócios da Companhia; d) nomear procurador em nome da Companhia, especificados os fins, os poderes e o prazo de duração de mandato; e) abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e assinando cheques e sacando quantias; f) celebrar contratos, assinando os respectivos papéis; g) dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em nome da Companhia; h) alienar bens do ativo e assinar os documentos correspondentes; i) representar a Companhia ativa e passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais, perante repartições federais, estaduais e municipais, autoridades e terceiros em geral; j) adquirir bens imóveis, máquinas, mercadorias e utensílios para a Companhia; k) contratar aberturas de créditos fixos e rotativos, dando em garantia hipoteca ou penhor de bens imóveis da Companhia e ajustando todas as demais cláusulas e condições necessárias; l) contrair empréstimos, obter financiamentos, prestar avais, fianças e garantias reais e pessoais da Companhia perante bancos ou outras entidades, em operações de interesse da Companhia; m) praticar todos os demais atos de administração no interesse da Companhia; n) alienar, onerar e adquirir bens imóveis, adquirir e ceder direitos, a qualquer título, bem como participações societárias. **Artigo 13º.** Compete ao Diretor de Engenharia: a) dirigir e orientar o departamento técnico da Companhia; b) supervisionar e fiscalizar todos os serviços de natureza técnica contratados pela Companhia; c) assinar, juntamente com outro diretor ou um procurador, os papéis e documentos que envolvam responsabilidade e obrigações da Companhia, nos limites dos poderes outorgados e com exceção dos atos previstos nas letras "a", "b", "h" e "n" do Artigo 12º; d) exercer outras atribuições, eventuais ou não, compatíveis com o cargo. **Artigo 14º.** Compete ao Diretor Comercial: a) representar a Companhia junto a todos os clientes e partes integrantes dos contratos e acordos mantidos pela empresa, resolvendo e providenciando o cabal e satisfatório cumprimento dos ajustes; b) promover o relacionamento da Companhia com terceiros em geral, realizando contatos e orientando medidas; c) assinar, juntamente com outro diretor ou um procurador, os papéis e documentos que envolvam responsabilidades e obrigações da Companhia, nos limites dos poderes outorgados e com exceção dos atos previstos nas letras "a", "b", "h" e "n" do Artigo 12º; d) exercer todas as atividades de assessoramento junto aos demais diretores. **Artigo 15º.** Compete ao Diretor de Contratos: a) organizar e gerenciar a documentação administrativa e financeira dos compromissos assumidos, vinculados aos contratos firmados pela empresa; b) acompanhar o desempenho contratual, verificando prazos e medições, zelando pelo bom desenvolvimento dos contratos assinados pela Companhia; c) assinar, juntamente com outro diretor ou um procurador, os papéis e documentos que envolvam responsabilidade e obrigações da Companhia, nos limites dos poderes outorgados e com exceção dos atos previstos nas letras "a", "b", "h" e "n" do Artigo 12º; d) exercer outras atribuições, eventuais ou não, compatíveis com o cargo. **Artigo 16º.** A Companhia se obriga: a) pelas assinaturas isoladas do Diretor Executivo Administrativo ou do Diretor Executivo Operacional; b) pelas assinaturas conjuntas de 2 Diretores com exceção dos atos previstos nas letras "a", "b", "h" e "n" do Artigo 12º, que são privativos do Diretor Executivo Administrativo e do Diretor Executivo Operacional; c) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um procurador, nos limites dos poderes outorgados; d) pela assinatura de um procurador, isoladamente, nos casos especificados nos respectivos instrumentos de mandato; e) nos casos exclusivos de movimentação bancária, pelas assinaturas de 2 procuradores. **§Único.** É vedado a diretores ou procuradores da Companhia empregar a denominação social em avais, endossos, fianças ou outros atos de mero favor, em negócios estranhos às atividades sociais, a não ser que a Diretoria, em reunião específica, tenha aprovado o ato. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 17º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, com sua instalação apenas nos exercícios sociais em que for solicitada pelos acionistas, na forma da Lei. **Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 18º.** O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo o balanço geral. Após as deduções de prejuízo e provisão para o imposto de renda e outras deduções previstas em lei, do lucro líquido, 5% serão destinados à reserva legal, atendendo-se ao disposto no Artigo 193 da legislação própria até o limite de 20% do capital social. A seguir, a critério da Diretoria far-se-ão destaques das importâncias destinadas à reserva de contingências e participações dos administradores, e outros, ressalvadas as restrições legais. **§1º.** Do saldo do lucro líquido, deverá ser distribuído um dividendo mínimo aos acionistas, de 25% com as ressalvas legais. O remanescente, se houver, será levado à conta de reserva de lucros. **§2º.** Poderão ser levantados balancetes parciais, observadas as normas legais a respeito, e distribuídos dividendos antecipados, "ad referendum" da assembleia geral. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 19º.** A Companhia poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar outras empresas ou ser incorporada, cindir-se ou fundir-se, bem como reformar o Estatuto Social, em assembleia geral, convocada e instalada na forma da lei e mediante deliberação de, no mínimo, a maioria do capital social votante. **Artigo 20º.** A responsabilidade técnica da Companhia será exercida por profissionais de seus quadros, diplomados em grau superior, aos quais é deferida plena e total autonomia de ação na parte técnica. **§Único.** Para o exercício das atribuições previstas neste artigo, esses profissionais deverão estar registrados nos conselhos regionais referentes a sua profissão. **Artigo 21º.** A Companhia se dissolverá nos casos legais, ou por decisão da assembleia geral, tomada na forma do Artigo 19º. O presente Estatuto Social foi consolidado e aprovado por ocasião da realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizadas na presente data. SP, 28/03/2024. Mesa: Dr. Alexandre Miguel López - Presidente; Dr. Russell Rudolf Ludwig - Secretário.

